

**LEI Nº 260.**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, observando-se as seguintes condições e limitações:

- I. O parcelamento poderá ser concedido em até trinta (30) meses;
- II. O parcelamento contemplará os débitos inscritos até o exercício de 2003, somente;
- III. Vedado parcelamento com prestações inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais);

**Art. 2º** - As prestações serão fixas, considerando o valor da dívida atualizada no ato do parcelamento, não comportando inclusão de juros ou atualização monetária, que somente se aplicará no caso de atraso no pagamento das prestações, considerando-as individualmente;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, em 04 de março de 2005.

**EDECIR FELIPE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças